



CRENCIAMENTO BM&FBOVESPA

Os agentes autônomos somente poderão iniciar suas atividades na Spinelli após o seu devido credenciamento na B3. Esse credenciamento é realizado pela Spinelli.

O pedido de credenciamento do agente autônomo de investimento é realizado por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de credenciamento;
- b) Cópia de documento de identificação e de cédula de cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Contrato de prestação de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários, de acordo com a minuta-padrão devidamente aprovada pela B3.

Credenciamento de profissionais da área de Operações

Requisitos

Para seu credenciamento perante a B3, o Operador deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Ser absolutamente capaz para os atos da vida civil;
- b) Estar devidamente certificado pela B3 na área de conhecimento Operações;
- c) Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
- d) Não constar como inadimplente perante os mercados administrados pela B3;
- e) Não ter sido condenado ou inabilitado, temporária ou definitivamente, pela B3, pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM), ou pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em especial o Banco Central do Brasil, a CVM e o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos últimos 2 (dois) anos;
- f) Possuir vínculo de exclusividade com o participante, não podendo prestar serviços a mais de um participante simultaneamente.
- g) Gozar de ilibada reputação e conduta compatível com a função; e
- h) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela B3.



Documentação

O pedido de credenciamento de Operador deve ser realizado junto à B3 por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de credenciamento;
- b) Cópia de documento de identificação e de cédula de cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Comprovação de vínculo com o participante: cópia da carteira profissional ou do contrato de prestação de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários;
- d) Carta de referência profissional emitida pelo último participante ao qual o Operador tenha sido vinculado;
- e) Termo de declaração e responsabilidade (ANEXO I);
- f) Caso o operador seja contratado como agente autônomo sócio de sociedade de agentes autônomos de investimento, cópia dos documentos societários e representativos da sociedade;
- g) Caso o Operador seja estagiário, termo de compromisso, com prazo máximo de dois anos, celebrado entre ele e sua instituição de ensino indicando o seu supervisor.

Se o participante não apresentar a carta de referência do Operador emitida pelo último participante ao qual tenha sido vinculado, o credenciamento somente poderá ser realizado 60 (sessenta) dias após a data do desligamento do profissional.

CERTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS – PQO

Os profissionais que já exerciam função na área de Operações em período anterior a dezembro de 2002 deverão comprovar atuação por meio de histórico a ser confirmado pela(s) corretoras(s) ou pela entidade de classe ligada a esta(s), até 30/09/2011. Uma vez confirmado o histórico, o profissional terá o prazo de um ano para realizar um curso de reciclagem dos temas abordados na certificação da área de Operações.

Os agentes que exercem função na área de Operações e Comercial desde janeiro de 2003 deverão realizar prova de certificação.



REGISTRO PELA CVM

O registro para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento será concedido automaticamente pela CVM à pessoa natural e à pessoa jurídica credenciada e sua comprovação é realizada pela inscrição do seu nome na relação de agentes autônomos de investimento constante da página da CVM.

ATIVIDADES DO AAI

O agente autônomo de investimento deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição, em relação aos clientes e à Spinelli.

O agente autônomo de investimento deve:

- a) Observar o disposto na ICVM 497, no código de conduta profissional das entidades credenciadoras, nas demais normas aplicáveis e nas regras e procedimentos estabelecidos pela Spinelli;
- b) Zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função.

Quanto aos materiais utilizados pelo agente autônomo de investimento no exercício de suas funções, devem:

- a) Ser prévia e expressamente aprovados pela Spinelli;
- b) Fazer referência expressa a Spinelli, como contratante, identificando o agente autônomo como contratado, e apresentar os dados de contato da ouvidoria da instituição; e
- c) No caso das pessoas jurídicas, identificar cada um dos agentes autônomos dela integrantes.



Sendo vedadas:

- a) A adoção de logotipos ou de sinais distintivos do próprio agente autônomo de investimento ou da pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação da Spinelli, com no mínimo igual destaque; e
- b) A referência à relação com a Spinelli por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como “parceira”, “associada” ou “afiliada”.

Tais regras são aplicáveis ainda:

- a) As apostilas e a qualquer outro material utilizado em cursos e palestras ministrados pelo agente autônomo de investimento ou promovidos pela pessoa jurídica de que ele seja sócio; e
- b) Sites.

VEDAÇÕES

- a) O agente autônomo de investimentos não poderá manter contrato para a prestação de serviços com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- b) O agente não poderá receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- c) Ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- d) Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- e) Atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação dos serviços relacionados no art. 1º da ICVM 497;

- f) Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado;
- g) Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico; e
- h) Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.
- i) Um mesmo agente autônomo de investimento não pode ser sócio de mais de uma pessoa jurídica
- j) Para exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários, o agente autônomo de investimento que seja registrado pela CVM para o exercício daquelas atividades na forma da regulamentação em vigor deve requerer o seu descredenciamento como agente autônomo de investimento. Essa regra não se aplica aos agentes autônomos que realizam exclusivamente a distribuição de cotas de fundo de investimento para investidores qualificados.
- k) O agente autônomo de investimento que mantiver contrato com um intermediário por meio de pessoa jurídica não poderá ser contratado diretamente por outro intermediário.

ANEXO I

Anexo II ao Ofício Circular 053/2010-DP

**TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS**

Nome e qualificação completa do profissional

Razão social e CNPJ do Participante

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

1. O profissional acima qualificado e o Participante contratante de seus serviços declaram, em caráter irrevogável e irretratável, que, na qualidade de contratado pelo Participante, o profissional atuará nos termos e para os fins da regulamentação aplicável a suas atividades, em especial àquela promulgada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e observará os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, que conhece e pelos quais se obriga;
2. O Participante se obriga, nos termos e para os fins de regulamentação, perante a BM&FBOVESPA e quaisquer terceiros, assumindo plena responsabilidade por todos e quaisquer atos do profissional, sujeitando-se às restrições e às penalidades impostas pela BM&FBOVESPA, pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado (BSM) e pelos órgãos competentes;
3. O Participante se obriga a comunicar à BM&FBOVESPA toda e qualquer alteração em seus padrões, diretos ou indiretos, de relacionamento com o profissional;
4. O profissional declara, neste instrumento e em razão de suas atividades profissionais, sua adesão ao Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA, estando ciente de todos os princípios e regras norteadores de sua conduta.

(Local e data)

Nome e assinatura do profissional

Nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do Participante

